

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/11/23

TAZIANNE BARROS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 159/2023

Empresa/Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
Endereço p/correspondência: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business, Adrianópolis, Manaus-AM		
Processo nº: 012216/2022-99	Município: Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98206-2022	ASV decorrente da LI: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Nome do Empreendimento: Sensia La Vie (Constantino II)		
Recibo SINAFLOR: 21319320	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Área a ser suprimida: 0,0205 ha	Volume Autorizado: 7,1267 (st)	

Nº	Nome Comum	Vol.Total (m³)	Soma de st
1	Açaí	0,1019	0,1529
1	Açaí	0,896	0,1344
1	Açaí	0,896	0,1344
1	Açaí	0,1439	0,2158
1	Açaí	0,1516	0,2274
1	Açaí	0,1596	0,2393
1	Açaí	0,1219	0,1829
1	Açaí	0,1290	0,1936
1	Açaí	0,1363	0,2045
1	Açaí	0,1084	0,1626
1	Açaí	0,1290	0,1936
1	Açaí	0,1363	0,2045
1	Açaí	0,1290	0,1936
1	Açaí	0,0896	0,1344
1	Açaí	0,1084	0,1626
1	Açaí	0,1019	0,1529
1	Açaí	0,1019	0,1529
1	Açaí	0,0896	0,1344
1	Açaí	0,0896	0,1344
1	Açaí	0,1084	0,1626
1	Açaí	0,1019	0,1529
1	Açaí	0,1219	0,1829
1	Açaí	0,0896	0,1344
1	Buriti	2,0199	3,0299
TOTAL		4,7507 (M3)	7,1267 ST

Manaus-AM,

07 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 159/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 012216/2022-99, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio.
14. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **0,0205 ha**.
18. O interessado de apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/11/23

TABIANNE BARRETO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 159/2023 fls.02

Empresa/Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
Endereço p/correspondência: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business, Adrianópolis, Manaus-AM		
Processo nº: 012216/2022-99	Município: Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98206-2022	ASV decorrente da LI: NA	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
CPF/CNPJ: 08.343.492/0610-05	CAR: Não se aplica	
Localização: Avenida Constantino Nery, S/N, nº 2221; Bairro Chapada, Manaus – AM		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para instalação de um sistema de drenagem em uma área de 0,0205 hectares (conforme registro SINAFLO n° 21319303) localizada no Município de Manaus-AM.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230366249 Chave: c6Z42		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	-03°05'28,26"S	60°01'48,08"W	P 03	-03°05'28,40"S	60°01'46,45"W
P 02	-03°05'28,27"S	60°01'46,39"W	P 04	-03°05'28,39"S	60°01'48,08"W

Manaus-AM,

07 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico